LEI Nº 7955 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será pautada nos seguintes aspectos:

I - da família, da sociedade e do Estado que têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - do processo de envelhecimento pessoal que é irreversível e toda pessoa idosa deve ser instruída sobre todas as suas fases;

III - do processo de envelhecimento que reflete na sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV - do apoio, por meio de parcerias a serem realizadas com entidades governamentais e não governamentais conveniadas ou ajustadas para estes fins.

§ 1º A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

§ 2º A pessoa idosa deve ser o principal agente e destinatário da aplicação desta política, que deve ser amplamente eficaz e transformadora.

§ 3º Na aplicação desta Lei deverão ser observadas pelo Poder Público e pela sociedade em geral as diferenças econômicas, sociais e regionais levando-se em conta as contradições entre o meio rural e urbano.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - a participação da pessoa idosa através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - a priorização do atendimento a pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento ao atendimento asilar, à exceção das pessoas idosas que não possuam condições de sobrevivência;

IV - o fortalecimento das parcerias nas alternativas de atendimento às pessoas idosas;

V - a capacitação continuada dos recursos humanos nas áreas de geriatria, gerontologia e na prestação de serviços;

VI - a implementação do sistema de informação que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos;

VII - o estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento à pessoa idosa em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - o apoio a estudos e pesquisas sobre o processo de envelhecimento.

Art. 5º Caberá ao Poder Público Municipal, no que couber, oferecer assistência à saúde das pessoas idosas acolhidas institucionalmente.

Art. 6º Para assegurar a condição estabelecida no artigo anterior, as instituições de acolhimento poderão firmar contrato ou convênio com o Poder Público Municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 7º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação geral da Política Municipal dos Direitos

da Pessoa Idosa e o controle social pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - Na implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, seus serviços, projetos e programas, deverão ser observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1.994 e a tipificação nacional dos serviços sócio assistenciais.

Art. 8º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, tendo como finalidade proporcionar assessoramento ao Poder Público e à sociedade civil, visando à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:

I - propor diretrizes, normas, resoluções e prioridades da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fiscalizar, supervisionar e avaliar sua execução;

II - avaliar e propor as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da pessoa idosa;

III - acompanhar a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, atendidas as peculiaridades dos idosos e suas famílias, de seus grupos e dos bairros, da zona urbana ou rural;

IV - supervisionar o cumprimento desta Lei, respeitando as peculiaridades de cada entidade que desenvolve ações com pessoas idosas;

V - deliberar e fiscalizar sobre o funcionamento dos serviços de apoio à pessoa idosa prestado por entidades governamentais e não governamentais;

VI - cadastrar as entidades não governamentais que mantenham atendimento as pessoas idosas;

VII - cadastrar os programas das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas legais pertinentes;

VIII - fiscalizar as ações e obrigações estipuladas em termos de convênios e ajustes firmadas com o Setor Público e Privada;

IX - formular proposta de Regimento Interno do Conselho Municipal das Direitos da Pessoa Idoso - CMDPI que deve dispor sobre seu funcionamento.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será composto par 10 (dez) membros, sendo cinco representantes governamental e cinco da sociedade civil.

I - representação governamental:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
e) Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

II - representação não governamental: 05 (cinco) representantes de entidades que atuam na área da assistência social registradas junto ao CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social, preferencialmente no atendimento à pessoa idosa.

§ 1º Para cada cada membro titular haverá um respectivo suplente.

§ 2º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI é de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º Os conselheiros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão eleitos em Assembléia própria, após indicação assinada pelo presidente da entidade que representa.

§ 4º Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito.

§ 5º Os membros indicados para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas - CMDPI serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas.

§ 1º O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas - CMDPI.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPC será composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário.

§ 3º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo será designada pelo Poder Executivo, deverá ser composta por no mínimo 01(um) técnico e 01 (um) assistente administrativo convocados para o assessoramento permanente do CMDPI.

§ 4º As Comissões Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas convidadas, homologadas pelo CMDPI, sem direito a voto.

SUB-SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 12 A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPC será eleita pela maioria absoluta dos votos de seus membros na primeira sessão plenária, após nomeação por Decreto Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução.

§ 1º A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, através de edital.

§ 2º São impedidos do exercício de mandato, na mesma diretoria, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e/ou sogra e genro ou nora, irmão/ã, cunhado/a, tio/a e sobrinho/a, padrasto ou madrasta e enteado/a.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 13 Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:

I - representar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - solicitar informações e posicionamentos sobre temas relevantes de interesse da pessoa idosa;

IV - constituir, convocar reuniões e/ou assembléias e organizar o funcionamento das comissões;

V - firmar ata das reuniões e homologar resoluções.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa participará das reuniões sem direito a voto, salvo para desempate de votação.

Art. 14 Compete ao Vice presidente representar o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 15 Compete ao 1º Secretário secretariar as reuniões do Conselho.

Art. 16 Compete à Secretaria Executiva:

I - manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa no Município;

II - preparar e coordenar eventos promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa relacionados a capacitação e atualização dos recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços junto a população idosa;

III - fornecer elementos técnico-político para a análise do Plano Municipal da Pessoa Idosa da proposta orçamentária;

IV - sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 17 Na implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, competirá aos órgãos municipais e entidades públicas:

I - na área da assistência social:

a) prestar serviço e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades da pessoa idosa, mediante a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento à pessoa idosa como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casa-lar, atendimentos domiciliares e outros;
c) promover simpósio, seminários e encontros específicos;
d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de dados e pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa;
e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento a pessoa idosa;
f) fiscalizar a aplicação das subvenções e convênios municipais e outros recursos públicos concedidos às entidades que desenvolvem programas de atendimento à pessoa idosa;
g) estimular ações que favoreçam o ingresso e a manutenção do idoso em atividades produtivas remuneradas, seja no setor público ou privado;
h) garantir mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho.

II - na área da saúde:

a) garantir à pessoa idosa a assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa mediante programas e medidas profiláticas;

c) orientar as instituições geriátricas na aplicação de normas de funcionamento com a fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;
d) promover treinamento de equipes inter-profissionais nas áreas de geriatria e gerontologia;
e) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças da pessoa idosa, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
f) criar serviços alternativos de saúde para a pessoa idosa;

III - na área da educação:

a) adequar conteúdos, metodologia e material didático aos programas educacionais destinados a pessoa idosa;
b) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
c) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

IV - na área de habitação e meio ambiente:

a) destinar, nos programas habitacionais, observados os critérios legais, unidades para atendimento à pessoa idosa,
b) incluir nos programas de assistência à pessoa idosa, formas de melhoria, habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e o nível de dependência de locomoção;
c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
d) diminuir as barreiras arquitetônicas e urbanas;

V - na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir a pessoa idosa a participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;
b) incentivar grupos de pessoas idosas a desenvolverem atividades culturais;
c) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações da pessoa idosa às gerações mais novas como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
d) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade;
e) propiciar a pessoa idosa acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos;

VI - na área jurídica:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
b) zelar pela aplicação das normas gerais sobre a pessoa idosa determinando ações para evitar abusos de eventuais agressões e lesões ao seu direito.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 18 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa destinado a financiar programas e ações, com o propósito de assegurar direitos sociais e criar condições para promover a autonomia, a integração e a participação dos idosos na sociedade.

Art. 19 Constituem recursos do Fundo de que trata esta lei:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - doação de pessoas físicas ou jurídicas,

III - transferências provenientes do Fundo Nacional do Idoso;

IV - contribuições de organismos nacionais e internacionais;

V - o resultado de aplicações financeiras das contribuições mencionadas nos incisos anteriores;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 20 A gestão do Fundo ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 21 A Prefeitura de Sete Lagoas promoverá ampla campanha publicitária com vistas a estimular a doação de recursos previstas no inciso II do art. 19 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Os recursos financeiros necessários à implantação ou execução das ações afetas à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal responsável pela execução de cada área da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 23 O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI deverá ser aprovado pelo Conselho no prazo de até de 60 (sessenta) dias, contados da nomeação e posse do Conselho.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI serão oficializadas mediante resoluções que deverão ser publicadas pelo Município.

Art. 24 Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social promover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 25 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá reunir-se ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Revogam-se as disposições das Leis Municipais nº 7.366 de 19 de dezembro de 2006 e nº 7.409 de 10 de abril de 2007.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 27 de outubro de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

MARIA APARECIDA FRANÇA CANABRAVA
Secretária Municipal de Assistência Social

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 148/2010 de autoria do Poder Executivo)